



ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTO ANTÔNIO
CNPJ – 01.612.637/0001-00
GABINETE DO PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTO ANTÔNIO/PB

PROJETO DE LEI Nº 472/2026

Dispõe sobre a criação do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo do Município de Riacho de Santo Antônio - PB, institui a Controladoria Geral do Município (CGM), define a estrutura, atribuições, garantias e responsabilidades de seus membros, e dá outras providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE RIACHO DE SANTO ANTÔNIO/PB, usando das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Orgânica do Município, submete à apreciação, pelo Plenário da Câmara de Vereadores o seguinte Projeto de Lei:

TÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES E DOS OBJETIVOS

Art. 1º Fica instituído o Sistema de Controle Interno (SCI) do Poder Executivo do Município de Riacho de Santo Antônio/PB, integrado pelo conjunto de órgãos, funções e procedimentos articulados para supervisionar, fiscalizar e avaliar a gestão pública municipal.



ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTO ANTÔNIO
CNPJ – 01.612.637/0001-00
GABINETE DO PREFEITO

Art. 2º O Sistema de Controle Interno tem como finalidade assegurar a fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial, quanto à legalidade, legitimidade, economicidade, aplicação das subvenções e renúncia de receitas, em conformidade com o disposto nos artigos 31, 70 e 74 da Constituição Federal, na Constituição do Estado da Paraíba e nas Resoluções Normativas do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (TCE-PB).

Art. 3º São objetivos fundamentais do Sistema de Controle Interno: I - Avaliar o cumprimento das metas previstas no Plano Plurianual (PPA), na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e a execução dos programas de governo; II - Comprovar a legalidade e avaliar os resultados, quanto à eficácia, eficiência e efetividade, da gestão orçamentária, financeira e patrimonial nos órgãos e entidades da administração municipal; III - Exercer o controle das operações de crédito, avais e garantias, bem como dos direitos e haveres do Município; IV - Apoiar o Controle Externo no exercício de sua missão institucional, resguardando a administração contra erros, fraudes e desperdícios; V - Assegurar a transparência da gestão pública, fomentando o acesso à informação e o controle social.

§ 1º O Sistema de Controle Interno abrange a Administração Direta e Indireta, bem como as entidades privadas que recebam recursos públicos municipais a título de subvenção, auxílio ou contribuição. **§ 2º** As atividades de controle interno não interferem na competência dos gestores para a prática de atos de administração, servindo como suporte à tomada de decisão.

TÍTULO II

DA ESTRUTURA ORGÂNICA

CAPÍTULO I DA CRIAÇÃO DA CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Art. 4º Fica criada a Controladoria Geral do Município (CGM) de Riacho de Santo Antônio, órgão central do Sistema de Controle Interno, com status de Secretaria Municipal, autonomia técnica e funcional, diretamente subordinada ao Chefe do Poder Executivo.



ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTO ANTÔNIO
CNPJ – 01.612.637/0001-00
GABINETE DO PREFEITO

Art. 5º A estrutura organizacional da Controladoria Geral do Município será composta por:

- I - Controlador Geral do Município (Órgão de Direção Superior);
- II - Coordenação de Auditoria e Fiscalização (Órgão de Execução);
- III - Coordenação de Transparência e Ouvidoria (Órgão de Relacionamento com o Cidadão).

Parágrafo Único. A estrutura física e de pessoal da CGM será dimensionada de acordo com a disponibilidade orçamentária, privilegiando-se a ocupação das funções por servidores efetivos do quadro permanente do Município.

CAPÍTULO II DO CONTROLADOR GERAL

Art. 6º O cargo de Controlador Geral do Município, de livre nomeação e exoneração pelo Prefeito, é privativo de cidadão de reputação ilibada e idoneidade moral, devendo atender aos seguintes requisitos mínimos, em consonância com a jurisprudência do Supremo Tribunal Federal e recomendações do Ministério Público:

- I - Possuir diploma de nível superior completo, preferencialmente nas áreas de Direito, Ciências Contábeis, Economia ou Administração Pública;
- II - Possuir experiência profissional comprovada de, no mínimo, 03 (três) anos em atividades de administração pública, controle ou finanças;
- III - Não incorrer nas vedações da Lei Complementar nº 64/1990 (Lei da Ficha Limpa).

§ 1º É vedada a nomeação para o cargo de Controlador Geral de cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, da autoridade nomeante ou de servidores da mesma pessoa jurídica investidos em cargo de direção, chefia ou assessoramento, nos termos da Súmula Vinculante nº 13 do STF.

§ 2º O subsídio do Controlador Geral será isonômico ao dos Secretários Municipais, fixado em lei específica.



ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTO ANTÔNIO
CNPJ – 01.612.637/0001-00
GABINETE DO PREFEITO

TÍTULO III

DAS COMPETÊNCIAS E ATRIBUIÇÕES

Art. 7º Compete à Controladoria Geral do Município:

I - Coordenar as atividades do Sistema de Controle Interno, expedindo Instruções Normativas, manuais e rotinas de procedimentos;

II - Realizar auditorias e inspeções nas unidades administrativas, emitindo relatórios com recomendações de correções e melhorias;

III - Fiscalizar o cumprimento da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000), especialmente quanto aos limites de gastos com pessoal e dívida consolidada;

IV - Acompanhar a instrução dos processos licitatórios e a execução dos contratos administrativos, atuando como segunda linha de defesa na forma da Lei nº 14.133/2021;

V - Verificar a regularidade dos repasses a entidades do terceiro setor e a respectiva prestação de contas;

VI - Monitorar a alimentação dos sistemas de prestação de contas eletrônica do TCE-PB (SAGRES, TRAMITA), zelando pela tempestividade e fidedignidade das informações;

VII - Gerir o Portal da Transparência e o Serviço de Informação ao Cidadão (SIC), assegurando o cumprimento da Lei de Acesso à Informação;

VIII - Elaborar o Relatório do Controle Interno a ser anexado à Prestação de Contas Anual do Prefeito;

IX - Receber denúncias e representações sobre irregularidades ou ilegalidades na administração, dando-lhes o devido encaminhamento.

Art. 8º Os responsáveis pelo controle interno, ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade, dela darão ciência ao Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, sob pena de responsabilidade solidária, conforme disposto no § 1º



ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTO ANTÔNIO
CNPJ – 01.612.637/0001-00
GABINETE DO PREFEITO

do art. 74 da Constituição Federal e na Lei Orgânica Municipal de Riacho de Santo Antônio.

TÍTULO IV

DO PROCESSO DE AUDITORIA E FISCALIZAÇÃO

Art. 9º As atividades de auditoria interna serão planejadas anualmente através do Plano Anual de Auditoria Interna (PAAI), que deverá ser aprovado pelo Controlador Geral até o último dia útil do mês de janeiro de cada exercício.

Art. 10. No exercício de suas funções, os servidores da Controladoria Geral terão livre acesso a todos os documentos, informações, sistemas de dados, bens e valores da Administração Municipal, não lhes podendo ser negada ou sonogada nenhuma informação, sob pena de responsabilidade administrativa do servidor que der causa ao impedimento.

Art. 11. Verificada a ilegalidade ou irregularidade, a CGM expedirá Recomendação ou Alerta ao gestor responsável, fixando prazo para a adoção de providências corretivas.

Parágrafo Único. Não sendo sanada a irregularidade, a CGM representará ao Prefeito Municipal e, se necessário, ao TCE-PB e ao Ministério Público.

TÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 12. Fica o Poder Executivo autorizado a regulamentar esta Lei, no que couber, mediante Decreto, no prazo de 90 (noventa) dias.

Art. 13. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.



ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTO ANTÔNIO
CNPJ – 01.612.637/0001-00
GABINETE DO PREFEITO

Art. 14. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial as normas que disponham de forma conflitante sobre a estrutura de controle interno na legislação municipal anterior.

Riacho de Santo Antônio - PB, fevereiro de 2026.

Marcelo Barbosa Ferreira
Marcelo Barbosa Ferreira
Prefeito Constitucional